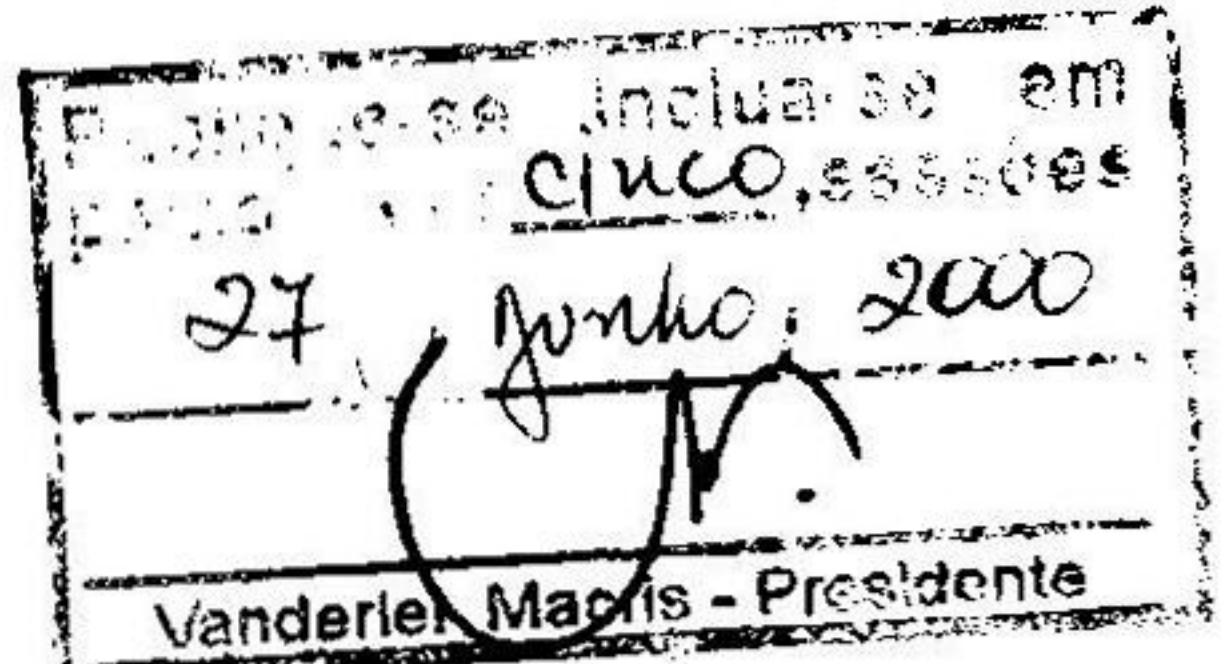


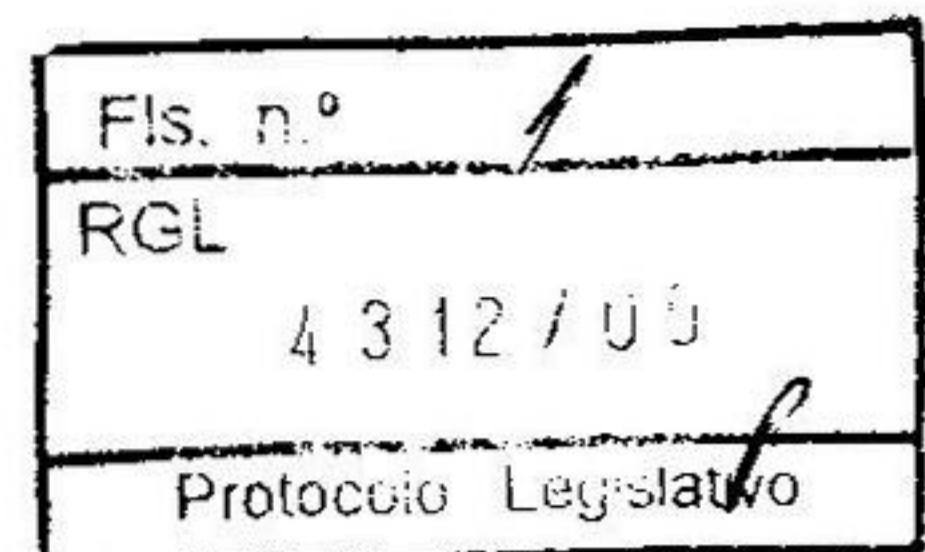
PROJETO DE LEI N° 406, DE 2000.

406

,DE 2000.



Altera Dispositivo da Lei nº 10.266, de 26 de março de 1999.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.266, de 26 de março de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - É declarado de Utilidade Pública “O Desafio Jovem Ebenezer”, com sede em Jacareí”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

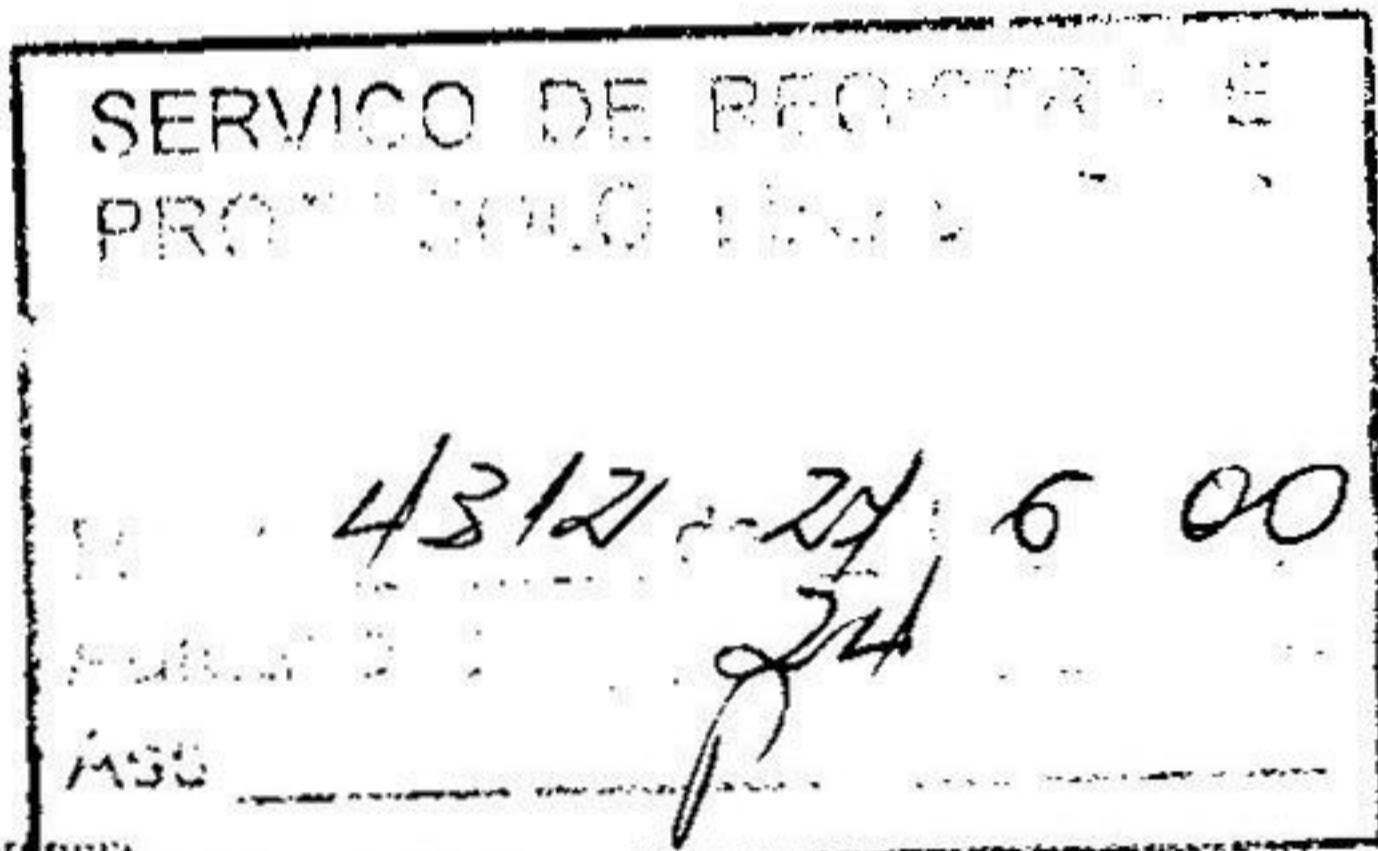
A Lei Estadual nº 10.266, de 26/03/99, aprovada nesta Assembléia Legislativa, contemplou o “Desafio Jovem Ebenezer” dando-lhe a categoria de Entidade de Utilidade Pública Estadual.

Tendo em vista que a Entidade houve por bem alterar sua denominação, de acordo com documentação anexa, solicitamos que a alteração seja reconhecida também em nível estadual.

Sala das Sessões, em

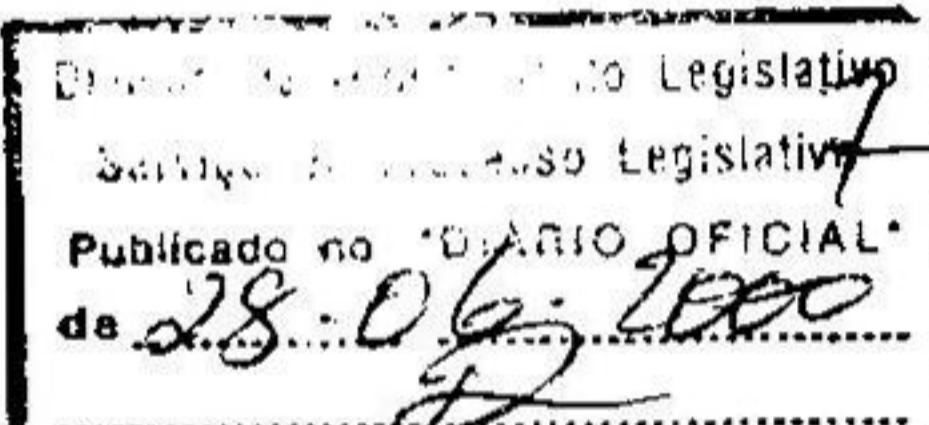
Rafael
Deputado RAFAEL SILVA

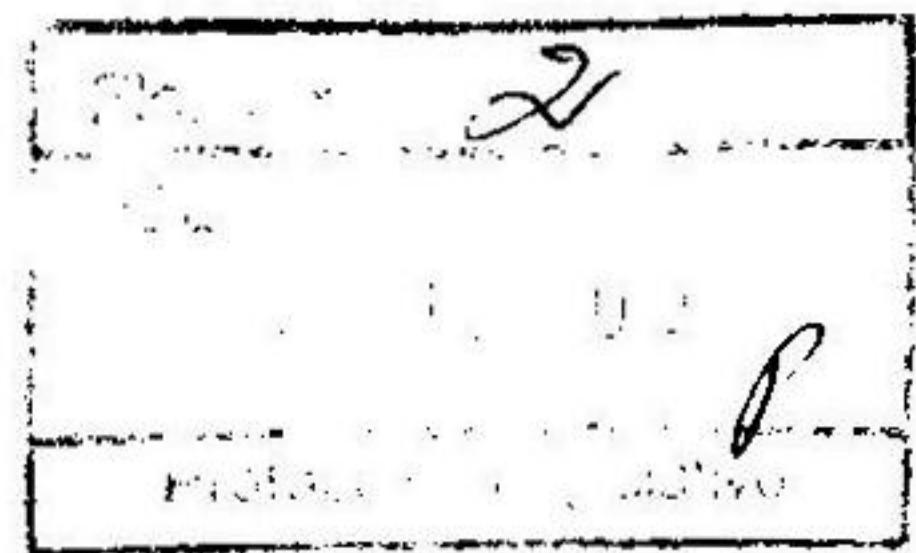
PDT



Serviço de Suporte e Contato

Conferente





**LEI Nº 10.266,
DE 26 DE MARÇO DE 1999**

(Projeto de lei n.º 355/98,
do deputado Rafael Silva - PDT)

*Declara de utilidade pública a entidade que
especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a
Associação do Desafio Jovem Ebenezer, com sede
em Jacareí.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1999.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angerita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 26 de março de 1999.

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 99^a a 103^a Sessões Ordinárias (de 29/06 a 03/08/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 03/08/00.

llca

-A comissão de Constituições
 e Justiça (artigo 36, § 3º, §
 artigo 33, II da "IX.
 C.R.I.")

4. agosto 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 08/08/2000

 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 09/08/00
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. CARLOS ALMEIDA
 com prazo para conclusão dentro de 10 dias
16/08/00
 Presidente

JUNTADA
 Segue juntado Relatório do Power do CCT
 com 02 fls. numeradas a
 partir de 26
 S. C. 00 - 00
COPIAS